

**Processo n.:** @TCE 21/00458684

**Assunto:** Tomada de Contas Especial – Prestação de contas de recursos repassados ao Clube de Mães do Bairro das Nações, por meio da NE n. 87/2010, no valor de R\$ 50.000,00, para a realização do projeto “Coelhinho na Praia”

**Responsáveis:** Clube de Mães do Bairro das Nações e Marissol Borges

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 1943/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer, de ofício, a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas, deixando de prosseguir na análise do presente processo como medida de racionalização administrativa e economia processual, com a sua extinção, sem julgamento do mérito quanto aos fatos apurados, e o seu conseqüente arquivamento, nos termos do art. 83-A, *caput* e §2º, *c/c* o art. 83-F, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis supranominados e à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

**Ata n.:** 42/2023

**Data da Sessão:** 01/11/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC